



CONSTRUÇÃO CIVIL



Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todas as informações ora apresentadas têm fundamento na legislação atualmente em vigor.

A edição, superveniente, de qualquer ato legislativo que, expressa ou tacitamente, contrarie as normas e procedimentos, objeto deste trabalho, altera seu conteúdo.



Receita Federal



CONCEITOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(IN 03, art. 413 - i)

- a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo XIII.



Receita Federal

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
(IN 03, art. 413 - X)

- aquele prestado no ramo da Construção civil, tais como discriminados no Anexo XIII.



Receita Federal

CONTRATO DE EMPREITADA
(IN 03, art. 413 - XXVIII)

- aquele celebrado
 - ✓ entre o proprietário, o incorporador, o dono da obra ou o condômino
 - ✓ e uma empresa,
 - ✓ para execução de obra ou serviço de construção civil,
- podendo ser
 - ✓ empreitada Total
 - ✓ empreitada Parcial



Receita Federal

EMPREITADA TOTAL

(IN 03, art. 413 - XXVIII(a) e XX)

- Responsabilidade direta pela execução de **TODOS** os serviços necessários à realização da obra de Construção Civil
- com ou sem fornecimento de Material
- Exclusivamente c/ Empresa **CONSTRUTORA**
 - **com** Registro no CREA
 - **objeto indústria da construção civil**



Receita Federal

EMPREITADA PARCIAL

(IN 03, art. 413 - XXVIII(b))

- Empresa Construtora ou
- Prestadora de serviços na construção civil
- execução de **PARTE** da obra
- com ou sem fornecimento de material



Receita Federal

Será considerada Empreitada TOTAL

(IN 03, art. 413, §1º)

- repasse integral do contrato;
- obra realizada por consórcio constituído conforme artigo 279 da Lei 6.404/76 - pelo menos a empresa líder seja construtora;
- empreitada por preço unitário e tarefa (licitação e contrato com a administração pública - Lei 8.666/93)



Receita Federal

Receberá tratamento de EMPREITADA PARCIAL (art. 413 § 2º)

- contrato com empresa SEM registro no CREA
 - ✓ para execução TOTAL da obra;
- contrato com empresa registrada no CREA,
 - com habilitação apenas execução de serviços específicos (parte elétrica, hidráulica etc...)
 - Ainda que para execução TOTAL da Obra;
- Na contratação do consórcio, NÃO seja atendido o disposto no inciso II do § 1º deste artigo (a empresa líder seja construtora e o consórcio seja constituído de acordo com o disposto no art. 279 da Lei nº 6.404/76).



Receita Federal

**Receberá tratamento de
EMPREITADA PARCIAL (art. 413 § 2º)**

- reforma de pequeno valor;
- aquela realizada por empresa construtora tendo suas subempreiteiras faturado diretamente para o proprietário, dono da obra ou incorporador, ainda que a subempreiteira tenha sido contratada pela construtora.



Receita Federal

**Terá Tratamento de Obra de Pessoa
Jurídica (art. 414)**

- construção em condomínio;
- obra incorporada por pessoa física, nos termos da Lei 4.591/64;
- construção em nome coletivo de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, incorporada nos termos da Lei nº 4.591/64.



Receita Federal

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

(IN 03, art. 413 - XXIX)

aquele celebrado

✓ entre a empreiteira, ou qualquer empresa subcontratada, e outra empresa, para execução de serviço, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.



Receita Federal

CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO

(IN 03, art. 413 - XXX)

A empresa contratada somente administra a obra de construção civil e recebe como pagamento uma percentagem sobre todas as despesas realizadas na construção, denominada “taxa de administração”.



Receita Federal

REFORMA de Pequeno Valor
(IN 03, art. 413, inciso V)

- Realizada por Pessoa JURÍDICA
 - ✓ COM escrituração contábil
- SEM alteração de área
- Custo Total (Material + MO)
 - ✓ 20 x limite máximo do Salário-de-Contribuição
 - ✓ R\$ 60.779,80 (20x 3.038,99).PT MPS/MF Nº77 DE 11/03/2008



Receita Federal

Obra Inacabada
(IN 03, art. 413, inciso VII)

É a parte executada de um projeto que resulte em edificação sem condições de habitabilidade ou de uso.



Receita Federal

Construção Parcial
(IN 03, art. 413, inciso VIII)

É a execução parcial de um projeto cuja obra se encontre em condições de habitabilidade ou de uso (habite-se parcial).



Receita Federal

Bloco
(IN 03, Art. 413, inc. XIII)

Cada um dos edifícios de um conjunto de prédios pertencentes a um complexo imobiliário, constantes do mesmo projeto.



Receita Federal

Empresa Construtora

(IN 03, Art. 413, inc. XX)

- pessoa jurídica;
- objeto social - indústria da construção civil;
- registro no CREA.



Receita Federal

Construção em Condomínio

(IN 03, Art. 413, Inc. XXI)

- obra executada na forma da Lei 4.591/64;
- sob a responsabilidade dos condôminos (pessoas físicas/jurídicas), proprietárias do terreno;
- convenção de condomínio arquivada em **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**.

Observação:

o registro da convenção deve anteceder o início da obra.



Receita Federal

Conjunto Habitacional Popular

(IN 03, Art. 413, Inc. XXVI)

Complexo constituído por unidades habitacionais;

- **área de uso privativo não superior a 70m²;**
- **classificada como econômica, popular ou equivalente.**

Observação: pode ser executado por empresa privada.



Receita Federal

Consórcio

(IN 03, Art. 413, Inc. XXVII)

É a associação de empresas:

- **sob o mesmo controle ou não;**
- **sem personalidade jurídica própria;**
- **contrato de constituição e alterações arquivados em Junta Comercial;**
- **objetivo de executar DETERMINADO empreendimento.**



Receita Federal

Escrituração Contábil

(IN 03, Art. 413, Inc. XXXVII)

Empresa com escrituração contábil regular é aquela que mantém LIVROS DIÁRIO E RAZÃO escriturados e formalizados.



Receita Federal

Repasse Integral

(IN 03, art. 413, inc. XXXIX)

- A construtora original não tenha empregado qualquer material ou serviço;
- Nova construtora assume a resp p/ execução integral da obra;
- Mantem-se a matrícula original.
 - ✓ acrescentando a razão social da nova empresa (art. 28)
- todas são co-responsáveis (§ 3º do art. 181)



Receita Federal

DIFERENÇA ENTRE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA

O valor da mão de obra é parte do valor dos serviços.

O valor da mão de obra está contido no valor do serviço.

SERVIÇO = Mão de obra + encargos + despesas indiretas + tributos + lucro



Receita Federal

DIFERENÇA ENTRE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA

Nota Fiscal

MATERIAL E EQUIPAMENTO

SERVIÇO

MÃO DE OBRA

ENCARGOS SOCIAIS

DESPESAS INDIRETAS

TRIBUTOS

LUCRO



Receita Federal

**Base de Cálculo da Retenção X Base de Cálculo da
Aferição na Construção Civil**
(Serviços X Mão de obra)
(IN 03 Art. 150 c/c Art. 605)

	Valor serviço (Base cálculo retenção)	Valor da mão de obra (BC aferição)
➤ drenagem.....	50%.....	20%
➤ obras de arte.	45%	18%
➤ pavimentação asfáltica	10%	04%
➤ terraplanagem ou aterro sanitário.....	15%	06%
➤ demais serviços c/meios mecânicos.	35%	14%



Receita Federal



**MATRICULA DE
OBRA
DE
CONSTRUÇÃO
CIVIL**

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

RESPONSABILIDADE PELA MATRICULA CEI DA OBRA

REGRA:

- proprietário do imóvel;
- dono da obra ou
- incorporador. (IN 03, Artigo 27)

EXCEÇÃO:

- construtora contratada p/ execução da obra sob o regime de empreitada total. (IN 03, Art. 27, Inc. I)
- Empresa Líder do consórcio, contratado pelo regime de empreitada total. (IN 03, Art. 29).



Receita Federal

RESPONSABILIDADE PELA MATRICULA CEI DA OBRA

Será, também, de responsabilidade do proprietário, dono da obra ou incorporador:

- na contratação de cooperativa de trabalho para execução de toda a obra; (IN 03, Art. 25, §5º)
- na contratação de empreitada parcial; (IN 03, Art. 27, Inc II)
- na contratação de empresa não construtora, ainda que para a execução de toda a obra. (IN 03, Art. 27, Inc. III)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Obra em Condomínio

- Denominação social ou nome de um dos condôminos, seguido da expressão “e outros”/Denominação atribuída ao condomínio. (IN 03, Art. 27, Inc. IV)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Obra Incorporada

- Denominação social ou nome do incorporador/Denominação atribuída ao condomínio. (IN 03, Art. 27, Inc. V)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Obra em nome coletivo

- Denominação social ou nome de um dos proprietários/donos da obra, seguido da expressão “e outros” (IN 03, Art. 27, Inc. VI)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Empreitada Total - Consórcio

- Denominação social da empresa líder, seguida da expressão “e outros” e “Consórcio” e o seu número de CNPJ. (IN 03, Art. 29, §2º)

Observação:

- deverá ser feita na UARP circunscricionante do estabelecimento centralizador da empresa líder. (IN 03, Art. 29)
- deverá ser vinculada ao CNPJ de todas as consorciadas. (IN 03, Art. 29, §4º)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Repasse integral do contrato

- **Mantém-se a matrícula CEI original.**
- **Acrescenta-se o nome da construtora para a qual o contrato foi repassado.**

(IN 03, Art. 28)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Matricula Única

- **A matrícula de obra de construção civil deverá ser efetuada por projeto. (IN 03, Art. 25)**
- **Edificação precedida de demolição, quando de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica. (IN 03, Art. 30)**



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Obra no mesmo endereço

Para obras executadas no mesmo endereço, ainda que constante de outro projeto, somente será utilizada a matrícula anterior se a obra já executada não tiver sido regularizada na SRFB. (IN 03, Art. 31)



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

(art. 471)

Rescisão do Contrato de Empreitada Total

Havendo rescisão de contrato de empreitada total, o contrato com a construtora para finalizar a obra poderá ser considerado de empreitada total se:

- tiver sido emitida CND de obra parcial ou inacabada da parte já executada; e
- a construtora contratada para finalizar a obra matricular, em seu nome, a área restante da obra.



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

(art. 471)

Rescisão do Contrato de Empreitada Total

Será emitida nova matrícula CEI em nome do proprietário, dono da obra, incorporador quando:

- ficar caracterizada a empreitada parcial para finalizar a obra;
- não tiver sido emitida CND de obra parcial ou inacabada para a 1ª construtora.



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Fracionamento do Projeto

- **Contrato com órgão público - Licitação.** (Lei 8.666/93); (IN 03, Art. 25, §1º, Inc. I)
- **Construção e ampliação de:**
 - estação e rede de distribuição de energia elétrica (Inciso II)**
 - estação e rede telefonia e comunicação (Inc. III)**
 - rede de água e coleta de esgoto – exceto irrigação (Inc. IV)**
 - Rede de tranp. Por dutos – exceto água e esgoto (Inc. V)**
 - rodovias e vias férreas – exceto aerop. (Inc. VI)**



Receita Federal

MATRICULA CEI DA OBRA

Fracionamento do Projeto

- **Construção de mais de um bloco, quando for contratada mais de uma empresa construtora (IN 03, Art. 25, §2º, Inc. I)**
- **Casas geminadas (Inciso II)**
- **Conjunto habitacional (Inciso III)**



Receita Federal

DISPENSA DE MATRICULA

(IN 03, Art. 26)

Os serviços destacados no Anexo XIII, dessa IN, com as expressões “SERVIÇO OU SERVIÇOS”, qualquer que seja a forma de contratação.

- **Construção sem mão-de-obra remunerada (mutirão).**
- **reforma de pequeno valor.**

Observação: a dispensa de matrícula NÃO dispensa a retenção, NEM o cumprimento das demais obrigações acessórias.



Receita Federal



**RETENÇÃO
NA
CONSTRUÇÃO
CIVIL**

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

**CONSTRUÇÃO CIVIL
Retenção e Solidariedade**

**Até
01/99**



**Responsabilidade
Solidária:
Independentemente da
forma de contratação.**

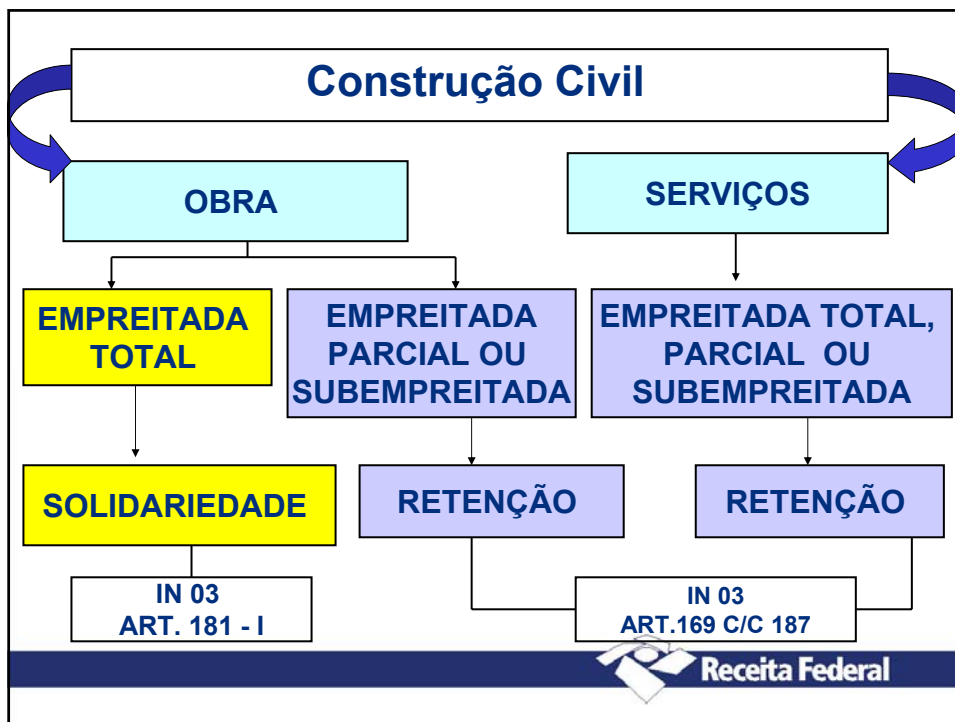
**A partir de
02/99**



**Responsabilidade Solidária:
na empreitada total ou
repasso integral do contrato.
Retenção: nos demais casos**



Receita Federal



Empresa Optante pelo Simples

A obra de construção civil, destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo simples, é considerada estabelecimento **NÃO** abrangido pela substituição tributária, neste caso os campos FPAS, Outras Entidades, Simples, Alíquota RAT e CNAE-Fiscal da GFIP deverão ser preenchidos com os dados da obra e não da empresa.

(Manual da GFIP - Capítulo IV, Nota nº 08)

Retenção na Construção Civil

(IN 03, art. 169 c/c art. 187)

☐ **Art. 169.** Na construção civil, sujeita-se à retenção de que trata o art. 140, observado o disposto no art. 172:

I - a prestação de serviços mediante contrato de empreitada parcial;

II - a prestação de serviços mediante contrato de subempreitada;

III - a prestação dos serviços, discriminados no anexo XIII, mediante contrato de empreitada, total ou parcial, ou subempreitada;

IV - a reforma de pequeno valor.



Receita Federal

RETENÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

(ART. 169)

Prestação de serviços mediante:

➤ Empreitada parcial ou subempreitada de OBRA de construção civil;

➤ Empreitada total, parcial ou subempreitada de SERVIÇOS de construção civil.



Receita Federal

Construção civil
Não se sujeita à retenção a prestação de
serviços de: (IN 03, art. 170)

- I - administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- II - assessoria ou consultoria técnicas;
- III - controle de qualidade de materiais;
- IV - fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- V - jateamento ou hidrojateamento;
- VI - perfuração de poço artesiano;
- VII - elaboração de projeto da construção civil;



Receita Federal

Construção civil
Não se sujeita à retenção a prestação de
serviços de: (IN 03, art. 170)

- VIII - ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- IX - serviços de topografia;
- X - instalação de antena coletiva;
- XI - instalação de aparelho de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;



Receita Federal

Construção civil
Não se sujeita à retenção a prestação de
serviços de: (IN 03, art. 170)

XII - instalação de sistema de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas de nota fiscal de venda mercantil;

XIII - instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas nota fiscal de venda mercantil;

XIV - locação de caçamba;



Receita Federal

Construção civil
Não se sujeita à retenção a prestação de
serviços de: (IN 03, art. 170)

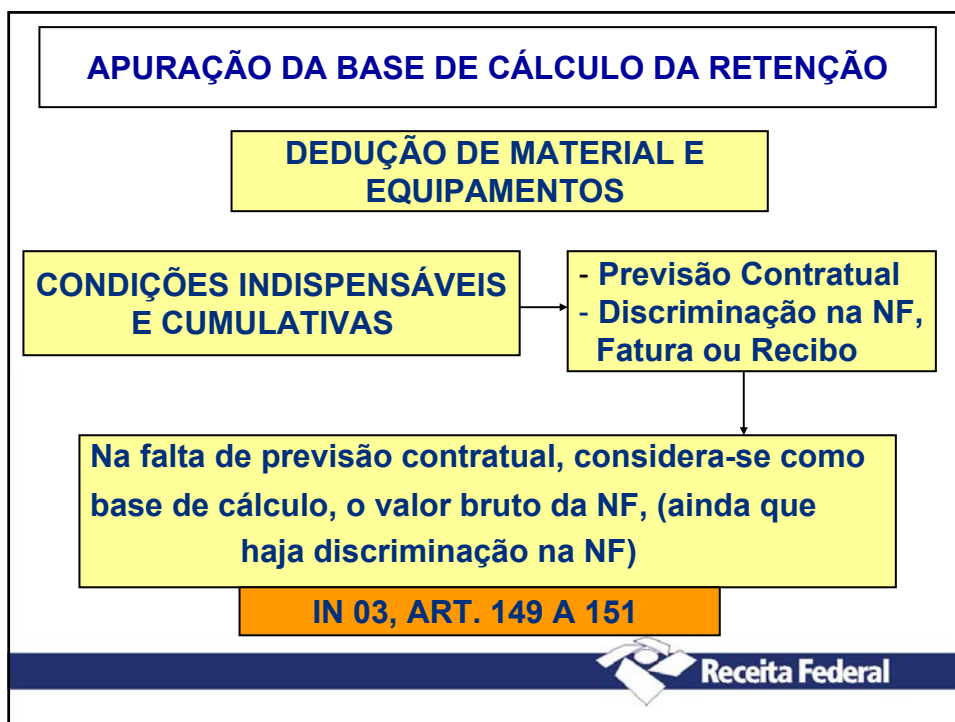
XV - locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra;

XVI - fundações especiais.

Parágrafo único. Quando na prestação dos serviços relacionados nos incisos XII e XIII do caput, houver emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção.




Receita Federal



APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

DEDUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO	NOTA FISCAL	VALOR DOS SERVIÇOS
Prevê e discrimina o valor (IN 03 art.149)	Discrimina o valor	Valor definido em contrato
Prevê mas não discrimina o valor (IN 03, art. 150)	Discrimina o valor	50% do valor da NF
Não prevê o fornecimento e equipamento não é inerente (IN 03, art. 151)	Ainda que discrimina o valor	Total da NF
Não prevê mas o equipamento é inerente. (IN 03, art. 150, § 1º)	Discrimina o valor	50% do valor da NF Construção Civil= percentuais do art. 150, § 1º, inc. II



Receita Federal

Dedução de Material e Equipamento, exceto o manual, da base de cálculo

**Contrato Prevê mas não discrimina valor
Nota Fiscal discrimina valor**

Base de cálculo da retenção → percentuais mínimos
s/ valor bruto da NF

Serviços em geral → 50%



Receita Federal

**Dedução de Equipamentos
Inerentes à execução dos serviços**

**Contrato não prevê mas a utilização do
equipamento é inerente**

Base de cálculo da retenção → percentuais mínimos
s/valor Bruto da NF

Na construção civil (valor mínimo dos serviços)

- Drenagem..... 50%
- Obras de arte..... 45%
- Pavimentação asfáltica..... 10%
- Terraplanagem, Aterro Sanitário, Dragagem..... 15%
- Demais serviços c/ equip mecânicos..... 35%



Receita Federal

Deduções do valor da retenção, na subcontratação: (IN 03, Art. 155)

Quando a contratada contratar subempreiteira, poderá deduzir do valor da retenção a ser efetuada por sua contratante, o valor por ele retido da subcontratada.

Observações:

- Comprovar recolhimento da retenção da subempreiteira.
- Documentos relativos à mesma competência e mesmo serviço.
- Anexar à sua NF os seguintes documentos da subcontratada (cópias): NF c/ destaque, GPS retenção, GFIP por tomador.



Receita Federal

RECOLHIMENTO (GPS) DA RETENÇÃO NO CNPJ DO PRESTADOR CÓDIGO DE RECOLHIMENTO = 2631

AS RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS (ART. 31 - LEI 8.212/91)

- Empreitada parcial e subempreitada de OBRA de construção civil (Anexo XIII - IN 03)
- Empreitada total, parcial, subempreitada de SERVIÇOS de construção civil (Anexo XIII - IN 03)



Receita Federal

**RECOLHIMENTO (GPS) DA RETENÇÃO
NA MATRICULA CEI DA OBRA
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO = 2658**

**AS RETENÇÕES FACULTATIVAS PARA ELISÃO
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (INCISO VI, DO
ART. 30, DA LEI 8.212/91)**

**Empreitada total de OBRA de construção
civil (anexo XIII - IN 03)**



Receita Federal

CAMPO RETENÇÃO DA GFIP

Neste campo serão lançados os valores das retenções sofridas, NA COMPETÊNCIA, e apenas na GFIP do ESTABELECIMENTO que sofreu a retenção.

Neste campo, NUNCA deve ser lançado o valor da retenção sofrida em outra competência.

Neste campo, NUNCA deve ser lançado o valor da retenção sofrida por estabelecimento diverso ou obra.



Receita Federal

CAMPO COMPENSAÇÃO DA GFIP

Neste campo serão lançados os valores referentes a:

- recolhimento indevido
- salário família e maternidade não deduzidos em época própria
- sobra de retenção não compensada na competência em que ocorreu a retenção.

Observação: O saldo da retenção sofrida em uma obra pode ser compensado com as contribuições devidas, à previdência, pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra, inclusive na competência de emissão da Nota Fiscal, devendo ser informado, no campo **COMPENSAÇÃO da GFIP (IN 03, Art. 203 - § 8º)**



Receita Federal



COMPENSAÇÃO

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

COMPENSAÇÃO

(Art. 203 e 204)

A empresa que sofreu retenção, poderá compensar o valor retido, no recolhimento das contribuições devidas à previdência social, desde que a retenção esteja destacada na NF/Fatura de prestação de serviços.

- Quando a retenção não tiver sido destacada, pode se compensar, se provar que o contratante efetuou o recolhimento do valor retido.



Receita Federal

COMPENSAÇÃO

(Art. 203 e 204)

NUNCA, o valor retido poderá ser compensado com as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

- Pode haver compensação em recolhimento efetuado em atraso, desde que a competência da retenção seja anterior àquela em que está sendo realizada a compensação.



Receita Federal

COMPENSAÇÃO

(Art. 203 e 204)

Na empreitada total o valor retido será compensado na CEI da obra para a qual foi efetuado o faturamento, admitindo-se a compensação na guia de recolhimento do estabelecimento responsável pelo faturamento.



Receita Federal

COMPENSAÇÃO

(Art. 203 e 204)

- É vedada a compensação em outro estabelecimento da empresa.
- É permitida a compensação com as contribuições do 13^o salário.



Receita Federal

COMPENSAÇÃO

(Art. 203 e 204)

A sobra de retenção, de uma competência, poderá ser compensada nas competências subseqüentes, não se aplicando o limite de 30% (desde 01.02.99).



Receita Federal



SOLIDARIEDADE

NA

CONSTRUÇÃO

CIVIL

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

SOLIDARIEDADE (IN 03, art. 181, § 1º)

Ao contratante, responsável solidário, é ressalvado o direito regressivo contra o contratado e admitida a retenção de importância devida a este último para garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias.

(Lei 8.212/91, Art. 30-VI)



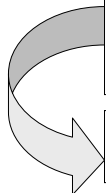
Receita Federal

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (IN 03, art. 181 - I)

São responsáveis solidários pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal na construção civil

Pessoa jurídica ou física:

- proprietário do imóvel,
- dono da obra,
- incorporador,
- condômino de unidade imobiliária,



Quando contratar a execução de obra mediante empreitada total com empresa construtora



Receita Federal

ELISÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (IN 03, art. 188 - I, c/c 189)

Até Janeiro/1999, inclusive

- Documento de arrecadação específico para obra
- Folha de pagamento específica
- Comprovação de escrituração contábil:
Cópia do balanço do exercício findo
Declaração do exercício em curso



Receita Federal

ELISÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (art. 188 - II c/c 190)

A partir de fevereiro/99, inclusive

1 - Contratada com Mão-de-obra própria

- GFIP por tomador
- Folha de pagamento específica da obra
- GPS na CEI da obra
- Documentação relativa ao gerenciamento de riscos ambientais (a partir de 10/2002- Art. 188-II- "e").

2 - Contratada sem Mão de obra própria

- GFIP sem movimento (se ausência total de fato gerador)



Receita Federal

ELISÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (art. 188 -II c/c 190)

A partir de fevereiro/99, inclusive

Contratada com ou sem Mão-de-obra própria

- Documentos relativos aos contratos de subempreitada:

Cópias da GPS da Retenção, das NF com vinculação inequívoca à obra e, a partir de 10/2002, GFIP específica por tomador emitida pela subempreiteira + documentação ref. gerenciamento de riscos ocupacionais.



Receita Federal

ELISÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (art.188 §§1º e 2º)

- O contratante deverá exigir da contratada comprovação de escrituração contábil regular para o período de duração da obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração em obra ou serviço de construção civil, previstas nos arts. 600 e 601.



Receita Federal

ELISÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (IN 03, art. 190-III e art. 191)

- Faculdade do contratante na empreitada total
 - ✓ **RETENÇÃO** de 11% sobre NF construtora
 - ✓ recolhimento na matrícula CEI e Razão social da construtora
- Direito de Compensação da contratada
 - ✓ independente do destaque
 - ✓ em documento de arrecadação no CEI da obra



Receita Federal

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 184)

Art. 184. O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, **não** respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, ressalvado o disposto no inciso VII do art. 179. (Nova redação dada pela IN 20 DE 11/01/2007)



Receita Federal

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 179. São responsáveis solidários pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal:

VII - o órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público: **(Incluído pela IN 20 DE 11/01/2007)**

- a)** no período anterior ao Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86, quando contratar obra de construção civil, reforma ou acréscimo, bem como quando contratar serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário; e
- b)** b) no período de 29 de abril de 1995 a 31 de janeiro de 1999, quando contratar serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário.



Receita Federal

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL



Receita Federal

OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OBRA - MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA (art. 417 e 60)

- inscrever no RGPS o segurado empregado a seu serviço;
- inscrever no RGPS o segurado contribuinte individual a seu serviço (pessoa jurídica);
- elaborar folha de pagamento por obra(Art. 423);
- manter escrituração contábil com lançamentos em centros de custos distintos por obra (Art. 419; Parágrafo Único);



Receita Federal

OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OBRA - MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA (art. 417 e 60)

- fornecer ao contribuinte individual comprovante de pagamento de remuneração;
- prestar informações ao INSS e à SRFB;
- exibir documentos e livros (formalizados);
- informar GFIP distinta por obra (Art. 423);
- matricular-se no Cadastro Geral do INSS (não inscritos no CNPJ);



Receita Federal

OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OBRA - MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA (art. 417 e 60)

- matricular obra de construção civil;
- comunicar ao INSS acidente de trabalho;
- elaborar e manter atualizados LTCAT, PPP, PPRA, PGR, PCMAT E PCMSO;



Receita Federal

OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OBRA - MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA (art. 418)

- recolher, na matrícula CEI, a contribuição dos segurados da obra e 15% sobre o valor pago à cooperativa de trabalho;
- emitir GFIP informando ausência de fato gerador (GFIP sem movimento), se toda a mão-de-obra for terceirizada;
- recolher, em GPS no CNPJ, as contribuições incidentes sobre a remuneração do pessoal administrativo;
- destacar a retenção (11%) em NF/Fatura (Art. 420);



Receita Federal

OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OBRA - MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA (art. 418)

- lançar, na contabilidade, os valores das retenções (contratante e contratada)(Art. 164 e 167);
- guardar, por 10 anos, as NF/Faturas de prestação de serviços e respectivas GFIP (Art. 425)

OBSERVAÇÃO: as empresas, não responsáveis pela obra, devem consolidar o recolhimento de todos os segurados da administração e das obras, e ainda, os 15% sobre os valores pagos às cooperativas de trabalho, em seu CNPJ.



Receita Federal

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E GFIP ESPECÍFICAS POR TOMADOR(ART. 162)

Quando a contratada realizar tarefa ou prestar serviços, utilizando os mesmos segurados para atender, simultaneamente, a vários contratantes, fica dispensada de elaborar FP e GFIP específicas, (serviços que não compõem o CUB).



Receita Federal

AFERIÇÃO INDIRETA NA CONSTRUÇÃO CIVIL



Receita Federal

AFERIÇÃO INDIRETA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Aferição indireta é o procedimento de que dispõe a SRFB para apuração indireta da Base Cálculo das contribuições previdenciárias (Art. 596).

A remuneração da mão-de-obra utilizada na execução da obra/serviço poderá ser aferida indiretamente com base:

- no valor da NF/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (Art. 427 e 428, c/c 601 e 605), ou**
- na área construída e no padrão da construção (Art. 429 a 471).**



Receita Federal

**AFERIÇÃO INDIRETA DA REMUNERAÇÃO
CONTIDA EM NOTA FISCAL OU FATURA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (IN 03, ART. 427)**

**Percentual MÍNIMO de remuneração em Nota Fiscal de
Prestação de Serviço (arts. 600 e 601)**

Remuneração = 40% sobre VALOR DOS SERVIÇOS



Receita Federal

**VALOR DOS SERVIÇOS
(ARTIGOS 601 A 605)**

SITUAÇÃO 1

**- O contrato prevê o fornecimento de material ou
utilização de equipamento e ESTIPULA VALOR, ainda
que não discriminado em NF.**

**SERVIÇO = VALOR ESTIPULADO EM CONTRATO
MÃO-DE-OBRA = 40% DOS SERVIÇOS**



Receita Federal

**VALOR DOS SERVIÇOS
(ARTIGOS 601 A 605)**

SITUAÇÃO 2

- O contrato prevê o fornecimento de material ou utilização de equipamento, porém **NÃO ESTIPULA O VALOR**, ainda que não discriminado em NF.

SERVIÇO = 50% do valor bruto NF
MO = 40% do valor bruto dos serviços.



Receita Federal

**VALOR DOS SERVIÇOS
(ARTIGOS 601 A 605)**

SITUAÇÃO 3

- O contrato **não** prevê o fornecimento de material ou utilização de equipamento, ainda que discriminado em NF.

SERVIÇO = 100% do valor BRUTO da NF
MO = 40% do valor dos serviços..



Receita Federal

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INERENTES AOS SERVIÇOS (ART.601- § 3º e 605)

SITUAÇÃO 4

Na construção civil, havendo ou não previsão contratual de utilização de equipamentos, próprio ou de terceiros, o valor da **remuneração** não poderá ser inferior aos seguintes percentuais aplicados **sobre o valor BRUTO da Nota Fiscal**

- pavimentação asfáltica: 4%
- terraplenagem, aterro sanitário e dragagem: 6%
- obras de arte (pontes ou viadutos): 18%
- drenagem: 20%
- demais serviços realizados c/ utilização de equipamentos, exceto manuais, desde que inerentes à prestação dos serviços:14%



Receita Federal

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA AFERIÇÃO DEDUÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Contrato	Nota Fiscal	Valor dos Serviços	Valor da Remuneração
Prevê e discrimina o valor (art. 601c/c 600)	Discrimina ou não o valor	Valor definido em contrato	40% do valor dos serviços conf. contrato
Prevê mas não discrimina o valor (art. 601 § 1º)	Não discrimina o valor	50% do valor da NF	40% do valor dos serviços (40% de 50% = 20% do total da NF)
Não prevê o fornecimento (art. 601 § 2º)	Discrimina o valor	Total da NF	40% do total da NF
Não prevê mas equipamento é inerente (art. 601 §3º + art. 605)	----	50% do valor da NF	40% do valor dos serviços (40% de 50% = 20% do total da NF)



Receita Federal

AFERIÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA

Declaração e Informação sobre Obra ➡ DISO

- Proprietário, dono da obra, incorporador, construtora (empitada total).
- Entregue na DRFB circunscricionante do estabelecimento centralizador da empresa responsável pela obra ou da localidade da obra de responsabilidade de pessoa física.



Receita Federal

AFERIÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA

Aviso para Regularização de Obra ➡ ARO

- Competência de ocorrência do Fato Gerador, mês de emissão do ARO.
 - Vencimento: Dia 10 de mês seguinte ao da emissão do ARO.
- Observação:** ÚNICA DISO e ÚNICO ARO quando a obra envolver, concomitantemente, obra nova, reforma, demolição ou acréscimo.



Receita Federal

AFERIÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA

Custo Unitário Básico → CUB

-É a parte do custo por m² da construção, de projeto padrão, calculado pelo SINDUSCON, de acordo com a NBR 12721/93.

OBSERVAÇÃO: NBR 12721 ATUALIZADA EM 08/2006



Receita Federal

AFERIÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA

Uso das tabelas do **CUB** (nesta ordem):

- da localidade da obra;
- da **Unidade da Federação** onde se situa a obra;
- de **outra localidade** ou de **Unidade da Federação**, que apresente características semelhantes às da localidade da obra.



Receita Federal

ENQUADRAMENTO

(Artigos 436 a 441)

Único por projeto (salvo fracionamento ou se houver no mesmo projeto obra Residencial/Comercial e Galpão/Casa Geminada/Conjunto Habitacional com matrícula por unidade residencial).

TABELAS (Destinação):

- Projeto residencial;
- Projeto comercial - Andares Livres;
- Projeto comercial - Salas e Lojas;
- Projeto galpão Industrial;
- Projeto de interesse social.



Receita Federal

ENQUADRAMENTO

(Artigos 436 a 441)

Residencial/Comercial:Andares Livres/Comercial: Salas e Lojas

Quando constantes no mesmo projeto :

Enquadramento pela área preponderante.

Coincidência de áreas

1º Residencial

2º Comercial andares livres

3º Comercial salas e lojas



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Artigos 436 a 441)

Mesmo projeto { * Residencial/Comercial
 { * Galpão Industrial/Casa Popular

Enquadramento distinto por grupo (*), sendo que a área de galpão/casa popular será considerada acréscimo do grupo residencial/comercial.

Atenção: Acréscimo de obra já existente.
Enquadramento pela destinação do acréscimo



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Artigos 436 a 441)

Quando o SINDUSCON, da localidade da obra, não divulgar tabela do CUB para projetos Comerciais, para projeto de interesse social ou para projeto de Galpão industrial, deverá ser utilizada tabela do CUB:

- da **Unidade da Federação** ou
- de **outra localidade ou de outra unidade da federação.**



Receita Federal

ENQUADRAMENTO **(Artigos 436 a 441)**

QUANTO AO Nº DE PAVIMENTOS

- R1 - Projeto residencial unifamiliar, independentemente do nº de pavimentos.
- R8 - Projeto residencial multifamiliar até 10 pavimentos (incl. garagem e pilotis).
- R16 - Projeto residencial multifamiliar acima de 10 pavimentos.
- CAL-8 – Projeto comercial-andar livre, para edificações com mais de um pavto superposto.
- CSL-8 - Projeto comercial-salas e lojas até dez pavtos. (incl. Garagem e pilotis).



Receita Federal

ENQUADRAMENTO **(Artigos 436 a 441)**

QUANTO AO Nº DE PAVIMENTOS

- CSL-16 - Projeto comercial-salas e lojas acima de dez pavtos.
- GI – Projeto galpão Industrial.
- PIS – Projeto casa popular e conjunto habitacional popular, independentemente do número de pavimentos



Receita Federal

ENQUADRAMENTO **(Artigos 436 a 441)**

QUANTO AO Nº DE PAVIMENTOS

Edificação mista: residencial/comercial

- No mesmo bloco: somatório do nº de pavimentos residenciais e comerciais.
- Em blocos distintos:
 - . Nº de pavimentos destinação preponderante.
 - . Destinação: área coincidente. Nº de pavimentos da edificação de maior de nº pavimentos.



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Art. 436 a 441)

QUANTO AO PADRÃO: Projetos residenciais:

Padrão Baixo:

- Unidade autônoma c/ até 2 banheiros
- Projeto Resid. Multifamiliar c/ até 10 pavimentos.

Padrão Normal:

- Unidade autônoma c/ 3 banheiros
- Projeto Resid. Multifamiliar c/ mais de 10 pavimentos, com 2 banheiros

Padrão Alto:

- Unidade autônoma c/ 4 banheiros ou mais



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Art. 436 a 441)

QUANTO AO PADRÃO:

-Projeto comercial – andar livre:
Padrão Normal

-Projeto comercial – salas e lojas:
Padrão Normal

-Casa popular e conjunto habitacional:
Enquadramento no projeto de interesse social.



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Artigos 436 a 441)

Observação: As edificações destinadas a hotel, motel, SPA, hospital, área comum de conjunto habitacional horizontal serão enquadradas como uma unidade autônoma do projeto residencial.

No caso de edificação residencial/comercial:

1. Prevalecendo área residencial: enquadramento P/ projeto residencial, e padrão conf. N° de banheiros da maioria das unidades autônomas.
2. Prevalecendo área comercial: Padrão normal.
3. Coincidindo as áreas: enquadramento Conf. Iten 1.



Receita Federal

REDUTORES (Art. 449)

Áreas cobertas = 50%

Áreas descobertas = 75%

- quintal;
- playground;
- quadra;
- garagem e pilotis;
- quiosque;
- área aberta da churrasqueira;
- jardim;
- piscina;
- telheiro;
- estacionamento térreo;
- terraço ou área descoberta sobre lajes;
- varanda ou sacada;
- área coberta sobre bombas e descobertas para circulação de veículos nos postos de gasolina;
- caixa d'água;
- casa de máquinas.



Receita Federal

ENQUADRAMENTO (Artigos 436 a 441)

QUANTO AO TIPO

11 - Alvenaria

12 - Madeira ou mista

- Mista {
- 50% ou mais das paredes externas de madeira, metal, pré-moldado ou pré-fabricada;
 - estrutura metálica;
 - estrutura pré-fabricada ou pré-moldada.
 - tipo rústico, sem fechamento lateral ou fechamento apenas com tela e mureta de alvenaria.



Receita Federal

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

1) Custo Global da Obra = CGO = CUB X ÁREA
(observados os redutores)

2) Remuneração de mão-de-obra total = RMT

Primeiros 100 m² { 4% (tipo 11) x CGO
2% (tipo 12) x CGO

De 100 a 200 m² { 8% (tipo 11) x CGO
5% (tipo 12) x CGO



Receita Federal

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

- De 200 a 300m² { 14% (tipo 11) x CGO
11% (tipo 12) x CGO

- Acima de 300m² { 20% (tipo 11) x CGO
15% (tipo 12) x CGO

- Conjunto habitacional { 12% (tipo 11) x CGO
popular (toda a área) { 7% (tipo 12) x CGO



Receita Federal

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- O valor da contribuição previdenciária devida será:

$$CP = RMT \times \left\{ \begin{array}{l} \text{Empresa} = 20\% + \\ \text{RAT} = 3\% + \\ \text{Outras entidades ou fundos} = 5,8\% + \\ \text{Contribuição dos segurados} = 8\% \end{array} \right.$$

$$CP = RMT \times 36,8\%$$



Receita Federal

Regularização de Obra de Construção Civil



Receita Federal

REGULARIZAÇÃO DE OBRA DOCUMENTAÇÃO (Art. 475 e 476)

- DISO;
- Relação de prestadores de serviços;
- Alvará p/ construção ou projeto aprovado, ou ainda, contrato e ordem de serviço (obra pública);
- Habite-se ou projeto aprovado ou, no caso de obra pública, termo de recebimento;
- GPS e GFIP da mão de obra própria ou, se inexistente, GFIP “SEM MOVIMENTO”



Receita Federal

REGULARIZAÇÃO DE OBRA DOCUMENTAÇÃO (Art. 475 e 476)

- NF e guia de rec das prestadoras (até 01/99);
- NF das prestadoras com destaque da retenção (a partir de 02/99);
- GFIP das prestadoras (a partir de 10/02);
- NF de prestação de serviços de cooperativas e as respectivas GFIP com lançamentos dos valores a elas pagos (a partir de 03/00)



Receita Federal

REGULARIZAÇÃO DE OBRA DOCUMENTAÇÃO (Art. 475 e 476)

- Contrato social ou estatuto, com ata de eleição de diretores e respectivos doc. de identidade;
- Cópia do último balanço e declaração (responsável legal e contador com registro no CRC) de escrituração contábil regular, além das cópias dos termos de abertura e encerramento do(s) livro(s) diário(s).



Receita Federal

Regularização de obra- Liberação de CND sem exame de contabilidade (Art. 477 e 481)

Condições:

1. Apresentação dos documentos:

- DISO;
- Prova de contabilidade;
- Relação de prestadoras de serviços (se houver);

2. GFIP entregues; sem divergência; não existir débito impeditivo à emissão de CND;

1. Comprovar:

- Rec de, no mínimo, 70% da RMT;
- Demais obras, GFIP ou GPS, 70% remuneração NF.



Receita Federal

Regularização de obra- Liberação de CND sem exame de contabilidade (Art. 478)

Quando a empresa não apresentar prova de escrituração contábil regular, no momento da regularização da obra, somente será liberada a respectiva CND, mediante o recolhimento INTEGRAL das contribuições previdenciárias aferidas indiretamente.



Receita Federal

DECADÊNCIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL



Receita Federal

DECADÊNCIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Art. 482)

- **Prazo decadencial = 10 anos a contar do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.**
- **Documentos que comprovam o início da obra em período decadencial, desde que seja contemporâneo ao FG e apresente vinculação inequívoca à obra. Tomando como data de início da obra, a data do documento mais antigo:**
 - **guia de recolhimento na Matrícula CEI;**
 - **NF de prestação de serviços;**
 - **relação de pagamentos a trabalhadores;**
 - **comprovante de ligação de água ou luz;**
 - **NF materiais;**
 - **ordem de serviço (obras públicas);**
 - **alvará para construção.**



Receita Federal

DECADÊNCIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Art. 482)

- **Documentos que comprovam a conclusão da obra em período decadencial:**
 - **habite-se;**
 - **comprovante de pagamento de IPTU;**
 - **certidão de 1º lançamento com histórico;**
 - **auto de regularização ou equivalente;**
 - **termo de recebimento (obra pública);**
 - **escritura de compra e venda;**
 - **Contrato de locação c/ firma reconhecida.**



Receita Federal

DECADÊNCIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Art. 482)

- **Comprovação da conclusão da obra pela apresentação de, pelo menos, 3 dos seguintes documentos:**
 - correspondência bancária;
 - conta de telefone ou luz (último pavimento);
 - declaração de IR;
 - vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - planta aerofotogramétrica + laudo técnico + ART



Receita Federal



Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GFIP

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS

GFIP

- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP – versão 8.3
- Manual aprovado pela IN MPS/SRP 11/2006 – contém instruções para preenchimento e retificação da GFIP
- SEFIPCR.SFP: arquivo que contém as informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, gerado pelo SEFIP

GFIP - O que deve ser informado

- **Dados cadastrais do empregador/contribuinte, dos trabalhadores e tomadores/obras.**
- **Bases de incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias:**
 - remunerações dos trabalhadores;
 - comercialização da produção;
 - receita de espetáculos desportivos/patrocínio;
 - serviços prestados por cooperativa de trabalho.

GFIP - O que deve ser informado

➤ **Outras informações:**

- **movimentação de trabalhador (afastamentos e retornos);**
- **salário-família;**
- **salário-maternidade;**
- **compensação;**
- **retenção sobre nota fiscal/fatura;**
- **exposição a agentes nocivos/múltiplos vínculos;**
- **valor da contribuição do segurado, nas situações em que não for calculado pelo SEFIP (múltiplos vínculos/múltiplas fontes, trabalhador avulso, código 650 – reclamatória trabalhista);**

GFIP - Novo Modelo – Versão 8

- **TIPOS DE GFIP**
 - GFIP inicial
 - GFIP retificadora (nova GFIP)
 - GFIP com indicativo de ausência de fato gerador (SEM MOVIMENTO)
 - Pedido de exclusão
- **DESVINCULAÇÃO DO PROCESSAMENTO DA GFIP COM A QUITAÇÃO DO FGTS**
- **GFIP COMPETÊNCIA 13**

GFIP - Códigos de Recolhimento

- ⊗ **115** – situações em geral
 - 130** – trabalhadores avulsos portuários
 - 135** – trabalhadores avulsos não portuários
- ⊗ **150** – cessão de mão-de-obra e empreitada parcial
- ⊗ **155** – empreitada total ou obra própria
 - 211** - cooperados que prestam serviço por intermédio de cooperativa de trabalho
- 608** – dirigente sindical
- ⊗ **650** – reclamatória trabalhista

HÁ OUTROS CÓDIGOS EXCLUSIVOS PARA O FGTS

GFIP/SEFIP Única

Para a Previdência

- em regra, é considerada **válida** apenas uma GFIP/SEFIP para cada chave
- **NÃO** há possibilidade de GFIP complementar

Para o FGTS

- é possível haver complementação na informação das remunerações, para fins de recolhimento ou declaração, em uma nova GFIP/SEFIP, lembrando que nesta nova GFIP deve ser declarada a BC TOTAL para a Previdência

GFIP/SEFIP Única

FGTS	Previdência
<ul style="list-style-type: none">• MODALIDADE: Sinaliza recolhimento (Branco) ou declaração para o FGTS (1), retificação (7 ou 8) ou confirmação de informação anterior (9)• INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: No SEFIP – marcando o campo “Remuneração complementar para o FGTS”.	<ul style="list-style-type: none">• CHAVE: Será <u>VÁLIDA</u> apenas 1 GFIP por CHAVE• NÃO há possibilidade de GFIP complementar• RETIFICAÇÃO: somente é feita com o envio de nova GFIP que substituirá <u>todas</u> as GFIP enviadas anteriormente com a mesma chave. Portanto somente a última GFIP será <u>VÁLIDA</u> no cadastro da Previdência.

GFIP - Base de Cálculo

Previdência x FGTS

BC FGTS e BC Previdência são iguais na maioria das situações.

Existem 3 situações nas quais a base de cálculo para o FGTS poderá ser diferente da base de cálculo da Previdência Social:

- **Acidente de trabalho;**
- **Serviço militar obrigatório;**
- **Remuneração Complementar para o FGTS.**

GFIP Única – Conceito de “CHAVE”

“CHAVE” de uma GFIP/SEFIP
são os dados básicos que a identificam.

Composição da “CHAVE”
Dados extraídos da própria GFIP

GFIP - CHAVE códigos 115, 150, 155, 211

A CHAVE da GFIP é composta por:

- Código de recolhimento
- FPAS
- CNPJ/CEI do empregador/contribuinte (estabelecimento)
- competência

SERÁ VÁLIDA APENAS UMA GFIP POR CHAVE

GFIP - CHAVE

- Há situações que determinam a entrega obrigatória de mais de uma GFIP na competência, como por exemplo:

- Vários estabelecimentos
- Empresa ou estabelecimento com mais de um FPAS
- Necessidade de utilização de códigos de recolhimento distintos, tais como 150 (empreitada parcial e cessão de mão-de-obra), 155 (empreitada total), 115(empresas em geral) e 650 (reclamatória trabalhista)

Por esta razão, foi criado o conceito de “chave da GFIP”.

GFIP – Composição da CHAVE

Códigos de Recolhimento			
	115,150,155,211	130,135, 608	650
C H A V E	CNPJ/CEI do Empregador	CNPJ/CEI do empregador	CNPJ/CEI do empregador
	competência	competência	competência
	FPAS	FPAS	FPAS
	Código de recolhimento	Código de recolhimento	Código de recolhimento
		CNPJ/CEI do tomador	Número do processo/vara/período

211- cooperativa de trabalho
135 – avulso não portuário

130 – avulso portuário
608 – dirigente sindical

Códigos de Recolhimento

115 x 150 e 115 x 155

Regra geral:

Códigos de recolhimento diferentes = chaves diferentes

Exceção:

Quando a única diferença nas chaves for:

115 e 150 ou 115 e 155

As chaves serão consideradas **IGUAIS**

Códigos de Recolhimento

115 x 150 e 115 x 155

Logo:

- GFIP 115 substitui GFIP 150 (e vice-versa)
- GFIP 115 substitui GFIP 155 (e vice-versa)
- GFIP 115 substitui GFIP 150 e 155 (utilizadas na mesma competência)
- GFIP 150 **não** substitui GFIP 155 (e vice-versa)

GFIP 150, 155 e 211

Para estes códigos, o conjunto de informações de todos os tomadores de serviços/obras de construção civil é considerado uma GFIP/SEFIP. (O tomador/obra não é um dado da chave).

Assim, as GFIP/SEFIP de um mesmo código de recolhimento devem ser geradas, obrigatoriamente, em um mesmo movimento, compondo um único arquivo SEFIP com informações distintas por tomador/obra.

GFIP 150 e 155

Situação	Arquivo SEFIPCR.SFP	(informações distintas)
Construtora com apenas obras parciais	1 arquivo 150	Tomadores/obras + administração
Construtora com apenas obras totais	1 arquivo 155	Tomadores/obras + administração
Construtora com obras parciais e Obras totais	1 arquivo 150 + 1 arquivo 155	→ Tomadores/obras parciais + admin → Tomadores/obras totais

Documentos obrigatórios

Para a Previdência

SEMPRE:

Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
Comprovante de Declaração à Previdência;
Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

EM CASOS ESPECÍFICOS:

Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
Relação de Tomadores/Obras – RET;

NO CASO DE PEDIDO DE EXCLUSÃO:

Protocolo de Envio de Arquivos;
Comprovante de Solicitação de Exclusão.

Guarda da Documentação

Deverão ser impressos após o fechamento do movimento:

- REC
- RET
- Comprovante de Declaração à Previdência
- Comprovante de Solicitação de Exclusão
- Confissão de não Recolhimento do FGTS
- Declaração de ausência de Fato gerador para recolhimento do FGTS
- Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS
- Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão

Somente a RE faz parte do arquivo SEFIPCR.SFP, podendo ser armazenada em meio magnético

Guarda da Documentação

ARQUIVO SEFIPCR.SFP

Não necessita ser reproduzido em meio papel, salvo:

- Para permitir a comprovação do cumprimento desta obrigação;
- Por exigência legal.

Arquivo em meio eletrônico: deve ser preservado de modo a garantir sua utilização, a qualquer tempo, e deve ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Responsabilidade do empregador/contribuinte: cópias de segurança.

Guarda da Documentação

PELO PRAZO DE 30 ANOS:

- Arquivo SEFIPCR.SFP;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante de Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

PELO PRAZO DE 10 ANOS:

- Comprovante de Declaração à Previdência.

Documentos da GFIP

Cópias para os tomadores

O tomador deve conferir :

- Número de Arquivo constante do Protocolo do Conectividade Social e dos demais relatórios da GFIP. Este número vincula os relatórios da GFIP com o arquivo enviado e deverá ser igual para todos os relatórios de mesmo código de recolhimento na competência.

- Campos Tomador/Obra e Inscrição Tomador que deverão conter os dados do tomador/obra (nas GFIP código 150 e 155).

Backup

No fechamento, o SEFIP gera um backup com os dados existentes no momento exato que antecede o fechamento. É conveniente guardá-lo pelo prazo em que pode ser necessária uma retificação.

Pela nova sistemática de retificação, é necessário o envio do arquivo com todos os dados contidos no arquivo anterior (a retificar), com as devidas correções.

Cessão de mão-de-obra em geral e construção civil (empreitada parcial e subempreitada)

1 arquivo -no mesmo movimento, incluir trabalhadores cedidos/obra + administração

C	CNPJ/CEI	Respeitar o conceito de chave. 115 e 150 → Chaves iguais 150 substitui 115 (e vice-versa)
H	Competência	
A	FPAS: 515 ou 507	
V	Código: 150	
E		

SEFIP gera um único “Comprovante de Declaração à Previdência” no CNPJ da contratada.

Obra empreitada parcial ou subempreitada

Campos	Informações
Código da GFIP	150
CNPJ/CEI e Razão Social <u>Empregador/Contribuinte</u>	CNPJ/CEI e R. Social da Empreiteira/subempreiteira
FPAS, Terceiros, Simples, RAT, CNAE	Dados da obra
Inscrição do <u>Tomador</u> de serviço/obra de construção civil,	CEI da obra (CNPJ/CEI do tomador para as dispensadas de matrícula)
Razão Social do tomador de serviço/obra de c. civil	Razão Social do contratante <u>direto</u>

Obra empreitada parcial ou subempreitada

**GPS emitida pelo SEFIP - GFIP 150
(no CNPJ da prestadora de serviços)**

**GPS única por estabelecimento
da prestadora de serviços.**

Código 2100

**Trabalhadores
cedidos/obras +
administração**

Obra por Empreitada Total ou Obra Própria

1 arquivo - no mesmo movimento, incluir trabalhadores das obras + administração (**se não houver empreitada parcial**)

C	CNPJ/CEI	Respeitar o conceito de chave. 115 e 155 → Chaves iguais 155 substitui 115 (e vice-versa)
H	Competência	
A	FPAS: 507	
V	Código: 155	
E		

SEFIP: gera “Comprovantes de Declaração à Previdência” distintos para cada obra (CEI) e para administração (CNPJ).

Obra por Empreitada Total ou Obra Própria

Campos	Informações
Código da GFIP	155
CNPJ/CEI e Razão Social Empregador/Contribuinte	CNPJ/CEI e R. Social da Construtora
FPAS, Terceiros, Simples, RAT, CNAE	Dados da obra
Inscrição, Razão Social do tomador de serviço/obra de construção civil	CEI, nome/ identificação da obra

Obra por Empreitada Total ou Obra Própria

GPS emitidas pelo SEFIP – GFIP 155		
Códigos	2208: uma GPS para cada matrícula CEI de obra	Trabalhadores das obras
	2100: No CNPJ	Trabalhador da própria empresa (administração)

Empreitada Total + Empreitada Parcial

2 arquivos (movimentos)	
1) Trabalhadores das obras parciais + administração	2) Trabalhadores das obras totais
CHAVE	CHAVE
CNPJ/CEI Competência FPAS: 507 Código: <u>150</u>	CNPJ/CEI Competência FPAS: 507 Código: <u>155</u>

Empreitada Total + Empreitada Parcial

GPS emitidas pelo SEFIP		
Códigos	2208: uma GPS para cada matrícula CEI de obra	Trabalhadores das obras- empreitada total (GFP 155)
	2100: Uma única GPS no CNPJ da empresa prestadora de serviços	Trabalhadores das obras parciais + administração (GFIP 150)

GFIP - informações distintas por tomador

- A empresa cedente deve relacionar os trabalhadores ao correspondente tomador.
- Ocorrendo a cessão de um trabalhador para mais de um tomador, cada trabalhador deve estar vinculado aos respectivos tomadores com as correspondentes remunerações (proporcional ao serviço prestado).
- Para informação do pessoal da administração é necessário cadastrar a própria empresa como tomadora e fazer a alocação dos trabalhadores.

OBS: Não há necessidade da informação de ocorrência – múltiplos vínculos, quando a informação está nos tomadores do mesmo movimento.

Retenção

- Não havendo nenhum trabalhador vinculado ao tomador/obra, assinalar a opção:

“Informação Exclusiva de Retenção”

Para este tomador a única informação será a Retenção

- Obra já concluída

- Caso haja dispensa de identificar os trabalhadores por tomador/obra;

Os trabalhadores são informados na administração e a retenção é informada relativamente a cada tomador/obra.

Retenção

Resultados calculados pelo SEFIP:

- **Valor devido à Previdência Social na RE (Resumo das Informações à Previdência Social) :**

SEM DEDUÇÃO DA RETENÇÃO

- **Total a Recolher Previdência Social no Comprovante de Declaração à Previdência Social:**

COM DEDUÇÃO DA RETENÇÃO

Compensação na GFIP

Informar o valor corrigido, efetivamente abatido na GPS na correspondente competência da GFIP gerada relativos a:

-Valores recolhidos indevidamente (com limite de 30%)

- Saldo de retenção não compensada na competência de emissão da NF (sem limite)

-Salário-família e salário maternidade não deduzidos em época própria. (sem limite)

Informação na GFIP

Campo Retenção	Campo Compensação
TOTAL da retenção sofrida na competência	- Saldo de retenção não abatida na competência de emissão da NF - saldo de retenção não abatida na obra a ser compensado no <u>estabelecimento responsável pelo faturamento da obra</u> , inclusive na mesma competência de emissão da NF ou nas subseqüentes

Empresa Sem Movimento

A empresa ou estabelecimento com ausência de informações deve fazer GFIP sem movimento, uma única vez e enviar um arquivo SEFIPCR.SFP através do Conectividade Social :

- a) a partir de 01/99 - empresas que, nessa competência, enquadravam-se na situação acima;
- b) em qualquer competência posterior na qual ocorra a situação;

Comp	08/05	09/06	10/06	11/06	12/06	13/06	01/07
GFIP	S/ MOV	X	X	150	S/ MOV	X	X

GFIP Sem Movimento

A partir da Versão 8.0 do SEFIP:

- . opção “Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)” na tela de abertura do movimento;

- . utilizar somente código de recolhimento **115**;

OBS: Se a informação se referir a uma obra (própria ou empreitada total), no campo Identificador, informar a matrícula CEI da respectiva obra.

Permanecem inalteradas as situações que requerem a apresentação de GFIP sem movimento, sendo esta desconsiderada quando houver, na competência:

- . recolhimento de contribuições previdenciárias;
- . outra GFIP com informações.

Pedido de Exclusão de GFIP

- Para gerar o Pedido de Exclusão, basta cadastrar a empresa no SEFIP com os dados da chave da GFIP a ser excluída, não sendo necessário relacionar trabalhadores, remunerações e fatos geradores que foram informados na GFIP a ser excluída.

- Imprimir o Comprovante de Solicitação de Exclusão, que deverá ser guardado pelo prazo legalmente previsto.

Pedido de Exclusão de GFIP

- Será feito quando existir:

GFIP com informação incorreta em um dos dados que compõem a chave da GFIP.

GFIP com informações, quando deveria ter sido entregue a GFIP sem movimento.

OBS: Nesse caso, é necessário fazer, primeiro, o pedido de exclusão, para depois enviar a GFIP sem movimento.

GFIP da competência 13

Na GFIP da comp 13, o empregador/contribuinte deve informar:

a - Remuneração integral do 13º salário (Base de cálculo das contribuições previdenciárias da competência 13);

b - Valor da dedução do 13º relativo ao salário-maternidade;

c - Valores que estão sendo compensados;

GFIP da competência 13

d - Valor referente a competências anteriores, inferiores ao limite mínimo para recolhimento;

e - Valor de Retenção sofrida em Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 9.711/98) ocorrida em dezembro e efetivamente abatida na GPS da competência 13;

OBS: Modalidades que deverão ser informadas: 1 ou 9.

Como Informar 13º salário na GFIP

PARA A PREVIDÊNCIA: informado no campo "**Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento**":

- **na GFIP da competência 13** – informar o valor integral do 13º salário (1ª+2ª parcelas);
- **na GFIP da competência da rescisão** - informar o valor do 13º salário pago em rescisão.

PARA O FGTS: a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário são informadas no campo "**Remuneração 13o. Salário**" na GFIP da competência do pagamento das respectivas parcelas.

GFIP da competência 13

- Inexistindo fatos geradores a informar na competência 13 enviar GFIP/SEFIP “SEM MOVIMENTO” para esta competência.
- Quando a 1ª competência de “Ausência de Fato Gerador” for a competência 13, e não havendo informações a serem prestaas na competência seguinte, é necessária a transmissão de uma GFIP/SEFIP “SEM MOVIMENTO” para a competência janeiro do ano seguinte, pois a GFIP da competência 13 se destina exclusivamente à Previdência Social.

Retificação da GFIP – V8

Para a Previdência Social

- A partir do SEFIP Versão 8 as retificações serão efetuadas mediante o envio de nova GFIP, contendo todos os fatos geradores, que irá substituir a GFIP incorreta.
- As omissões de fatos geradores, que eram corrigidas por GFIP complementar, também serão feitas através de GFIP Retificadora, a qual deverá conter todos os FG informados anteriormente e os omitidos .
- A GFIP Retificadora não possui marca que a identifique como “Retificadora”

Retificação da GFIP – V8

Para a Previdência Social

IMPORTANTE

- No movimento com retificação de informações, será gerada uma GPS – Guia da Previdência Social - com base na totalidade dos fatos geradores e demais informações.
- Caso já tenham sido recolhidos anteriormente valores devidos à Previdência Social, no todo ou em parte, esta GPS não deverá ser utilizada.

Retificação da GFIP – V7

Para a Previdência Social

A retificação de GFIP gerada até a versão 7.0 DO SEFIP será processada considerando o conceito parcial de chave.

Regra geral:

CHAVE V7
=
COMPETÊNCIA
CNPJ

O Código de recolhimento e o FPAS não são dados da chave.

Retificação da GFIP – V7

Para a Previdência Social

Regra Geral

Serão substituídas todas as GFIP existentes com o mesmo CNPJ/CEI do empregador e com a mesma competência informados na GFIP retificadora.

(inclusive informações provenientes de GRFP e formulários retificadores – RDE, RDT, RRD)

Retificação da GFIP – V7

Para a Previdência Social

Primeira retificação	Chave V7	CNPJ COMPETÊNCIA
Segunda retificação em diante, códigos: 115, 150, 155, 211	Chave V8	CNPJ COMPETÊNCIA FPAS CÓDIGO DA GFIP

Retificação da GFIP – V7

GFIP com tomador/obra

REGRA GERAL:

Entregar uma GFIP retificadora Versão 8.0 ou posterior, contendo todos os tomadores/obras, ainda que o erro tenha ocorrido apenas em um ou alguns deles.

Aplica-se aos seguintes códigos de recolhimento:

- 150/907 (cessão de mão-de-obra e empreitada parcial);**
- 155/908 (obra própria e empreitada total);**
- 911 (cooperados vinculados à cooperativa de trabalho).**

Retificação da GFIP – V7

GFIP retificadora com código 155

REGRA GERAL:

Entregar uma GFIP retificadora Versão 8.0 ou posterior, contendo todas as obras, ainda que o erro tenha ocorrido apenas em uma ou algumas delas.

Caso exista para a competência GFIP 115 (administração), os trabalhadores deverão ser informados na GFIP retificadora 155.

Caso exista também na competência GFIP 150 (empreitadas parciais, por ex.), deverão ser entregues 2 arquivos:

- 150 com tomadores empreitadas parciais + administração**
- 155 com todas as obras próprias e empreitada total.**

Retificação da GFIP – V7

GFIP retificadora com código 155

- Na GFIP 155 gerada até a V.7, havendo erro no nº da matrícula CEI da obra, ou seja foram enviadas informações indevidamente para determinada obra.

- Neste caso, deve ser enviado:

- pedido de exclusão específico para esta obra;
- nova GFIP com todas as obras corretas

Pedido de exclusão para matrícula CEI

Código GFIP	Campo empresa	CNAE, FPAS, endereço...
115	CEI da obra	Dados da obra

FIM



Receita Federal